



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano V | Edição nº 803

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2668

De 18 de março de 2020

"Dispõe sobre alteração da LDO para o exercício de 2020".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir e excluir na Lei Municipal nº 2633, de 19 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, os Programas e Ações, conforme descrito nos documentos anexos a este projeto de lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2669

De 18 de março de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2662/2019 c/c a Lei Federal nº 4320/64, para operacionalização do programa CRIANÇA FELIZ".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por

seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO O Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 39.055,68 (trinta e nove mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso II e artigo 43 da Lei Federal 4320/64, para operacionalização do Programa "CRIANÇA FELIZ", criado através da Lei Municipal nº 2.568, de 05 de dezembro de 2017, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.90.39	05	08.244.0011.2041.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 39.055,68
Total						R\$ 39.055,68

(***) – ficha a ser criada

Parágrafo Único – Em caso de necessidade ou continuação do Programa, fica estendida a autorização da abertura de crédito adicional especial, com a criação da respectiva ficha para o exercício de 2021.

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao aporte financeiro do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2670

De 18 de março de 2020

Autoria: Vereador Regivaldo Rodrigues da Silva

"Dispõe sobre denominação de logradouro público – Ediméia de Souza".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano V | Edição nº 803

Página 3 de 53

de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á Gerenciamento de Convivência "Ediméia de Souza", o prédio público em reforma na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, Centro, Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2671

De 18 de março de 2020

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Dispõe sobre denominação de logradouro público – Richard Luiz Artali".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica redenominada de Rua Richard Luiz Artali a atual Rua Paraíso, localizada na Vila Paraíso, Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2672

De 26 de março de 2020

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (Lei nº 2.392, de 28 de março de 2014 – Anexos I e II, com redação dada pela Lei nº 2.625, de 17 de abril de 2019), terão a aplicação do percentual de 3,92%, passando a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2020:

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Referência	Valor da remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	C1	R\$ 1.376,00
Assistente Legislativo	C3	R\$ 3.442,00
Contador	C4	R\$ 3.717,00
Procurador Jurídico	C5	R\$ 3.717,00

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor da remuneração
Diretor Administrativo	A2	R\$ 4.405,00

Parágrafo Único – O índice de referência utilizado para a aplicação dos valores de que trata o caput deste artigo é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no importe de 3,92%.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal